



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O N º 1.574

APROVA O PROJETO DE LEI N º 071/89-PMC- DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL nº4642, DE 06 DE AGOSTO DE 1985.

Artigo 1º - Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Cordeirópolis autorizadas, nos termos desta lei, a realizar convênio / com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei Estadual nº.4642, de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos vereadores e Prefeitos do Estado de São/ Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado , as disposições da Lei nº.4642, de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os seus representantes legais.

Artigo 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos / Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, da Lei Municipal nº 1326, de 18 de setembro de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1989.

Mascarin
JOSE VALTER MASCARIN
=PRESIDENTE=

*João F.
06/12*